



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC – SEC

Termo de Cessão de Uso nº 07/2022

CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.



00051978

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por Daniel Viana Júnior, Desembargador-Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 952898 SSP/GO e do CPF nº 260.656.141-49, e, de outro lado, a instituição financeira **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, com sede no Centro Empresarial CNC, ST SAUN, Quadra 5, Lote B, Bloco C, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-250, telefone: (61) 3409-3430, e-mail: ggecaf@brb.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, Presidente, portador da CNH nº 02473765470 - DETRAN/PE e do CPF nº 898.379.404-68, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº **8562/2022 (PL 5578/2022)**, resolvem celebrar o presente termo, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, da Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011 e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 02/2022", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária/posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital "Pregão nº 02/2022", e, no que couber, à proposta da CESSIONÁRIA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Termo de Cessão de Uso.

§ 1º A área total de exploração mede 80,16 m² (oitenta vírgula dezesseis metros quadrados) e está localizada no 3º pavimento do Fórum Trabalhista de Goiânia, abrangendo 2 (duas) vagas de estacionamento.

§ 2º A área e a especificação do espaço físico cedido, objeto deste instrumento, está descrita e detalhada no Item 3 e nos ANEXOS A e B do Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão nº 02/2022.

§ 3º A área cedida destina-se ao abrigo da CESSIONÁRIA para uso exclusivamente de suas atividades fins.

§ 4º É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 5578/2022-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, na Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011 e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, a qual recebeu o número 02/2022, do tipo "maior oferta".

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Daniel Rocha Coelho Júnior atuará como gestor/fiscal deste termo, e a servidora Andrea Barros Santos, como sua eventual substituta (contatos: 3222-5647/5687, e-mail: patrimonio@trt18.jus.br), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CESSIONÁRIA;
- b) permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA ao local onde os serviços serão executados;
- c) emitir e encaminhar à CESSIONÁRIA, mensalmente, as guias para recolhimento da taxa de utilização e do rateio das despesas com energia elétrica, vigilância e água estipuladas no § 1º da cláusula quinta;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações deste Termo;
- e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução deste Termo;



00051978

Chancelado por Dagoberto Faria Gomes

f) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Cessão;

g) manifestar em todos os atos da Administração, relativos à execução do Termo, em especial à aplicação de sanções, reajustes e alterações do Termo de Cessão de Uso;

h) encaminhar à Diretoria-Geral do CEDENTE os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA;

i) notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

j) a ação da fiscalização não exime a cessionária de suas responsabilidades; e

k) observar as diretrizes da Resolução nº 87/2011 do CSJT.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

a) responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento bancário, inclusive por eventuais obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do CEDENTE;

a.1) é vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso;

a.2) a CESSIONÁRIA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, para iniciar suas atividades no Fórum Trabalhista de Goiânia.

b) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da área utilizada, tais como conservação, manutenção, limpeza do local e energia elétrica, do pagamento do pessoal e do fornecimento do material de expediente necessário ao seu funcionamento, bem como manter seguras suas instalações e seus bens móveis;

c) entregar a área nas mesmas condições que recebeu, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar este Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos, independente de transcrição;



00051978

Chancelado por Dagoberto Faria Gomes

Processo TRT/18ª PA nº 8562/2022

d) assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc);

e) manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;

f) manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento e ressarcir o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

g) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, acatando prontamente as instruções oferecidas;

h) identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;

i) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do CEDENTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j) cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

k) comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área cedida;

l) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;

m) responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes;

n) fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio;

o) não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

p) assumir integral responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros, bem como pelos serviços de limpeza e conservação da área cedida;

q) responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;



00051978

Chancelado por Dagoberto Faria Gomes

r) compatibilizar o horário de funcionamento da atividade bancária com o expediente do CEDENTE;

s) obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade bancária e a utilização das dependências do CEDENTE;

t) prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

u) manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

v) determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do CEDENTE ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído; e

w) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

x) considerar que a ação de fiscalização do CEDENTE não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades constante deste instrumento; e

y) manter, durante toda a execução do termo de cessão de uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

z) restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso. As benfeitorias realizadas pela Cessionária na área objeto deste Termo, quando de interesse do cedente, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da cessão ou sua revogação, não cabendo, inclusive, indenização por parte do Poder Público, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias.

§1º Para o pleno exercício das suas atividades, a CESSIONÁRIA poderá realizar reformas referentes às dependências e instalações da área cedida, com a devida autorização prévia, por escrito, do CEDENTE, por exclusiva responsabilidade e ônus para a CESSIONÁRIA

§2º De acordo com a RESOLUÇÃO nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CESSIONÁRIA cientificada de que é vedada a contratação, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados ou que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CESSIONÁRIA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal que a CESSIONÁRIA deverá pagar pela taxa de



utilização, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta cessão de uso é fixado em R\$ 18.000 (dezoito mil reais).

§1º Além dos valores especificados no *caput*, a CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total de água/coleta de esgoto relativas ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia, 0,11% (zero vírgula onze por cento) do valor total da energia elétrica e 0,11% (zero vírgula onze por cento) do valor total de vigilância armada, inerentes ao edifício que abriga o Complexo Trabalhista de Goiânia.

§2º Aos preços ajustados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão de obra, diárias, encargos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa de utilização será mensal, efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, em moeda corrente nacional, obrigando-se a CESSIONÁRIA, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor/fiscal do ajuste os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

§1º Os recolhimentos do rateio proporcional, especificada no parágrafo primeiro da cláusula quinta deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, via GRU, após o recebimento da notificação dos débitos.

§ 2º Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no *caput*, por responsabilidade da CESSIONÁRIA, o CEDENTE fará jus à mora de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata die*", sobre o valor ajustado.

§ 3º Os valores referidos no *caput* deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, diretamente nos caixas do Banco do Brasil S/A, para crédito em conta única do Tesouro Nacional.

§ 4º Havendo recusa injustificada por parte da CESSIONÁRIA em ressarcir as despesas previstas na cláusula quinta deste Termo, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-lei nº 147, de 03/02/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 5º Findo o prazo e não havendo pagamento, o CEDENTE implementará as medidas necessárias para inscrição da CESSIONÁRIA na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, adotará as providências administrativas necessárias com o objetivo de rescisão do termo de cessão de uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.



00051978

Dagoberto Faria Gomes

Chancelado por

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, incidindo apenas sobre o valor mensal da taxa de utilização, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (28/07/2022), de acordo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CEDENTE.

Parágrafo único: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa n.º 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de



00051978

Chancelado por Dagoberto Faria Gomes

comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º Quando houver tratamento de dados de menores, a Cessionária deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor anual da taxa de utilização, se a Cessionária:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) Causar atraso na execução do objeto;
- c) Falhar na execução do ajuste;
- b) fraudar na execução da cessão de uso;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

II - Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Cedente;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Cedente;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



00051978

Chancelado por Dagoberto Faria Gomes

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da cessão de uso;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da cessão de uso, sem consentimento prévio do Cedente.

III - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CESSIONÁRIA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) **advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do Termo de cessão de uso de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **multas** conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da taxa mensal de utilização:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% da taxa mensal de utilização
2	5% da taxa mensal de utilização
3	10% da taxa mensal de utilização
4	15% da taxa mensal de utilização
5	20% da taxa mensal de utilização
6	30% da taxa mensal de utilização

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da cessão de uso.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
4	Transferir sua responsabilidade para outras	4	Por ocorrência, sem



	entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.		prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços relacionados à cessão de uso.	1	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
6	Efetuar alterações do espaço físico da área objeto deste Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresso consentimento do cedente.	4	Por ocorrência
7	Fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do TRT – 18ª Região.	1	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do TRT-18ª Região para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso.	5	Por ocorrência
9	Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do Termo de Cessão de Uso.	1	Por dia, limitados a 15 dias de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.



00051978

DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Recolher o valor da taxa mensal de utilização e/ou a parcela anual estipulada pelo cedente e/ou os valores de compensação pelo consumo de água, energia elétrica e vigilância armada.	1	Por item e por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
11	Manter atualizada a documentação legal.	2	Por ocorrência
12	Apresentar a garantia prevista no item 11, bem como sua renovação, no prazo fixado neste Termo.	1	Por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
13	Providenciar a limpeza e conservação das áreas e instalações utilizadas, após notificação do gestor da Cessão de Uso e no prazo que foi fixado.	3	Por ocorrência

Dagoberto Faria Gomes

Chancelado por

14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da comissão de fiscalização.	1	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
15	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da fiscalização.	2	Por ocorrência
16	Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos no Termo de Cessão de Uso.	4	Por ocorrência
17	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

c) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução dos serviços relacionados à cessão de uso, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente.	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente.	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de apresentar a garantia contratual.	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por até 01 (um) ano
5	Deixar de executar os serviços objeto da cessão de uso.	Por até 02 (dois) anos

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no item II desta cláusula.

§ 1º A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Cessionária, será de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da Taxa de Utilização. não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Cessionária pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§2º As multas porventura aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da cessionária, amigavelmente, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente.



§3º Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Cessionária obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§4º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da cessão de uso.

§5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

§6º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Cedente, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

§7º A Cessionária estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa mensal de utilização, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa mensal de utilização, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da cessão de uso se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima primeira e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.



00051978

Chancelado por Dagoberto Faria Gomes

Processo TRT/18ª PA nº 8562/2022

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CESSIONÁRIA, o CEDENTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da cessão de uso até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão da cessão de uso, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CEDENTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da cessão de uso, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Para segurança do CEDENTE quanto ao cumprimento das obrigações no Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal da taxa de utilização, multiplicada por 12 (doze) meses, somados à parcela anual, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

§ 1º A Cessionária deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme previsto na cláusula décima primeira.

§ 2º É de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



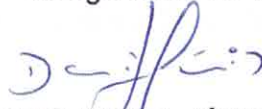
O CEDENTE elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área, objeto deste ajuste, que passará a integrar este Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.


DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT/18ª


PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA
Presidente
BRB

Testemunhas:


Nome: Alvaro Celso Bonfim Resende
CPF: 231.841.241-34


Nome: Maisa Bueno Machado
CPF: 714.235.161-68

